



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.528

BELÉM — DOMINGO, 31 DE JANEIRO DE 1954

DECRETO N. 1.407 — DE 29 DE JANEIRO DE 1954

Transfere para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-Músico da Polícia Militar do Estado, Antonio Augusto de Azevedo Coelho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0712/53, Pet.-GE.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido, para a Reserva Remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-Músico da Polícia Militar do Estado, Antonio Augusto de Azevedo Coelho, de acordo com o art. 325, letra b), combinado com o art. 326, ambos da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.575,00) mensais, ou sejam dezoito mil novecentos cruzeiros (Cr\$ 18.900,00) anuais, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 348, da citada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Economia e Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Luiz Guedes da Silva, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Santa Casa de Misericórdia, remetendo uma conta de hospitalização do sr. José Maria Vasconcelos. — Conforme prova o ofício de fls. 6, a radiografia foi determinada pelo então titular desta Secretaria, por motivos que não estamos habilitados a informar, em virtude de completo desconhecimento do assunto. Assim, deixamos ao critério da Secretaria de Finanças o deferimento da solicitação da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia.

— N. 137, da Alfândega de Belém, versando sobre a devolução da lancha "Jovita Elói", de propriedade da mesma. — A Secretaria de O. T. e Viação, para informar.

— S/n., da Sociedade Beneficente São Braz, nesta cidade, ofício já informado pela I. Oficial, sobre a impressão dos Estatutos recém-reformados da referida Sociedade. — Oficie-se à Sociedade requerente, informando a condição sugerida pela Diretoria da I. O., para a efetivação da impressão de seus estatutos.

— N. 26, do Instituto Lauro Sodré, remetendo conta para pagamento dos serviços de recuperação dos móveis da D. O. P. S. — Ao D. E. S. P., para o devido empenha pela verba conveniente do orçamento.

— N. 23, do Departamento Estadual de Segurança Pública, re-

tendo o expediente do pedido de aposentadoria do sub-inspetor da Guarda Civil Carlos Gomes Santos. — Ao parecer do Dep. do Pessoal.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Nonato da Silva, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Maximiano Correa Pinheiro, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Januario Ferreira Ambé, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Magno Fernandes de Macedo, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— N. 64, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência, o sr. Renato Martin Rodrigues. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

Em 28-1-54.

S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Antonio Ferreira, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— N. 73, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posta à disposição da mesma a sra. Maria Paiva de Araújo, professora do grupo escolar "Augusto Olimpio". — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

— N. 74, da Superintendência do Plano de Valorização da Amazônia, solicitando seja posta à disposição da mesma a professora Carícia Helena Ladislau, lotada no grupo escolar "Barão do Rio Branco". — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Senhor Secretário de Estado

Em 27-1-54.

Peticões:

049 — Raimundo Costa, ex-ocupante do cargo de polícia sanitário, requer admissão no referido cargo. — Ao D. P., para exame e parecer.

050 — Antonio Nogueira Nunes, guarda civil, solicitando retificação de contagem de tempo de serviço. — Ao D. P., para examinar e emitir parecer.

051 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, solicitando licença saúde. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

052 — Raimundo Salustiano Rodrigues, investigador, solicitando nova inspeção de saúde. — A Secretaria de Saúde Pública, para informar.

053 — Solon Mendes Rodrigues, investigador, solicitando contagem de tempo. — Ao D. P., para os devidos fins.

Ofícios:

Em 23-1-54.

621, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no Rio de Janeiro, expediente já devolvido da S. de Finanças, informando a respeito das verbas destinadas às construções de escolas rurais neste Estado. — A Diretoria de expediente, para juntar cópia autêntica da Portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, baixada pelo Exmo. Sr. Gal. Governador.

Em 27-1-54.

S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Bezerra da Costa, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Pedro Pierre de Oliveira, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Elvino de Sousa Ferreira, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Deoclecio Vitor da Silva, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Alirio Monteiro de Sousa, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Arcanjo da Costa, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Odílio Gonçalves de Oliveira, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Maria dos Santos, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Pompeu de Sousa Cavalheiro, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Laurentino dos Navegantes Corrêa, para guarda civil de 3a. classe. — Ao D. P., para parecer.

— S/n., da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Atanazio Bélo Teixeira, para guar-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 30-1-54.

Coletoria Estadual de Mosqueiro, (pagamento de percentagens) — Não compete aos coletores a faculdade do pedido de informação ao Banco de Crédito da Amazônia S/A, sobre a Receita do Estado pois é ato de exclusiva competência do Poder Executivo através de sua Secretaria de Finanças.

— Secretaria de Educação e Cultura, (encaminhando orçamento das obras do G. E. Dr. Freitas) — Ao D. C., para empenhar

dentro do comportamento da dotação orçamentária.

— Balanço no Serviço de Classificação de Produtos — Ciente, Arquivar-se.

— Relatório do Balanço procedido na Seção Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme portaria n. 64, de 29 de dezembro de 1953, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças — Ciente, Arquivar-se.

— Departamento de Contabilidade, (Balanço na Junta Comercial) — Ciente. Arquivar-se.

— Asilo D. Macedo Costa, (solicitando seja paga mensalmente, a quantia de Cr\$ 2.000,00, para compra de medicamentos aos asilados) — Ao D. C., para em-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-se até às 14 horas.

As reclamações referentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Uaa, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator - Chefe

Assinaturas

Table with columns for 'Bolém' and 'Estados e Municípios' with sub-rows for 'Anual', 'Semestral', and 'Número avulso'.

Table with columns for 'Exterior' and 'Publicidade' with sub-rows for 'Anual', '1 Página de contabilidade', '1/2 Página', and 'Por vez'.

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais e vencidas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

penhar e ao D. D., para atender na 2.ª quinzena de cada mês.

Dispensário São Vicente de Paulo, prestando ao Governador do Estado, esclarecimentos sobre o emprego da verba de Cr\$ 30.000,00 de auxílio as obras de Assistência Social — De-se publicidade, pela imprensa diária, aos termos da carta, que é objeto deste processo e depois volte à S. I. J.

Serviço Funerário da Santa Casa, (solicitando pagamento de contas) — Ao D. D., para processar o pagamento na forma de informação supra.

Coletoria Estadual em Prata (devolvendo selos estaduais) — A tesouraria, para os fins devidos.

Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito de São Paulo — A consideração do Sr. Secretário de Educação e Cultura, para as providências que julgar necessárias.

Jornal-Diário de São Paulo — Tendo transcorrido a data fixada para a comemoração do IV Centenário do Estado de São Paulo, está perdida a oportunidade para a publicidade solicitada.

Oswaldo Dias Ferreira, (Escrivão da Coletoria de Guamá) — Não existem vagas de Coletor a ser preenchidas.

Coletoria Estadual de Breves — Arquite-se.

Coletoria de Ponta de Pedras, (sobre cobrança de impostos) — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal.

Alberico Mendes de Nóvoa solicitando empréstimo de 20.000,00 para os seus serviços de lavoura e criação) — O Tesouro Público não dispõe de recursos para atendimento e empréstimos de qualquer natureza, pelo que não é possível deferir o pedido do requerente.

A. Dias Justino, (solicitando por equidade o pagamento de impostos atrasados em prestações mensais) — Aditando o parecer do Sr. Diretor do D. de Receita, dê-se ciência do mesmo ao requerente, voltando o processo ao D. de Receita para o serviço de cobrança do imposto dentro dos prazos concedidos.

Pena & Alves, (solicitando permissão para pagar impostos atrasados em prestações) — Adotando o parecer supra, dê-se ciência do mesmo à parte interessada, volte este processo ao D. de Receita, para o serviço de cobrança de impostos nos prazos acima concedidos.

I. B. M. Wold Frade Corporation, (tabela de preços) — Arquite-se.

Rômulo Soares, Coletor Estadual de Breves, (solicitando pagamento de percentagens) — A Secção de Coletorias.

Secretaria de Saúde Pública, (encaminhando à Procuradoria Fiscal do Estado, autos de infração e de multa, lavrada contra o Sr. M. Lourenço, por infração ao regulamento sanitário) — A S. S. P., para ciência do seu ilustre titular.

Associação Paraense dos Servidores Públicos — Ao D. D., para informar.

Banco do Brasil S.A., (referente a material destinado ao Departamento de Aguas) — Arquite-se.

Maria Helena da Cunha Reis (arbitramento de pensão de montepio) — Ao D. D., para informação e parecer.

Departamento Estadual de Estatística, (solicitando vistoria e concerto na porta principal da repartição) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Instituto Lauro Sodré, (solicitando empenho de Cr\$ 8.000,00) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Instituto Lauro Sodré, (solicitando empenho de Cr\$ 1.000,00) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Instituto Lauro Sodré, (solicitando empenho de Cr\$ 40.000,00) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Instituto Lauro Sodré, (solicitando empenho de Cr\$ 6.600,00) — Ao D. D., para

processar o pagamento em termos.

Departamento do Material, — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Secretaria de Educação e Cultura, (solicitando empenho) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Departamento do Material, (Título de Licença de Alberto de Barros Simões) — Ao D. D., para averbar.

Raimundo Sena Teixeira, (vencimentos de 1951 e 1952) — Ao D. C., para informar.

Serviço de Navegação do Estado, (prestação de contas) — Ao D. C., para exame e conferência.

Departamento do Material, (preparos no alojamento de depósitos) — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.

Dr. Fernandes Ferreira da Cruz e Dr. Francisco Antonio da Costa Palmeira, (majoração dos seus proventos como funcionários aposentados) — Em face dos pareceres retiros supra nada há que deferir.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with columns for 'SALDO do dia 28 de janeiro de 1954' and 'Renda do dia 29 de janeiro de 1954'.

SOMA 3.940.964,00

Pagamentos efetuados no dia 29/1/1954 1.218.170,10

SALDO para o dia 30/1/1954 2.722.793,90

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.498.878,40

Em documentos 223.915,50

TOTAL 2.722.793,90

Belém (Pará), 29 de janeiro de 1954.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

Table with columns for 'SALDO do dia 29 de janeiro de 1954' and 'Renda do dia 30 de janeiro de 1954'.

SOMA 3.610.574,40

Pagamentos efetuados no dia 30/1/1954 8.333,00

SALDO para o dia 1/2/1954 3.602.241,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 3.378.325,90

Em documentos 223.915,50

TOTAL 3.602.241,40

Belém (Pará), 30 de janeiro de 1954.

Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 1.º de fevereiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Pessoal fixo e variável

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Estatística — Departamento de Assistência aos Municípios — Imprensa Oficial e Serviço de Transporte do Estado.

Custêio:

Residência Governamental — Departamento de Despesa — Departamento do Material — Departamento de Administração da S. E. P. — Departamento de Colonização e Reflorestamento — Departamento de Classificação e Produtos e Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural.

Restos a pagar:

I. A. P. I. — Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Diversos:

Alberto de Barros Simões

Bank Of London & South America Ltda. — Euclides Pedro da Silva — Companhia Editora Nacional — Maria de Lourdes Corrêa — Diretor da Fundação Getúlio Vargas — Folha de Pro-labore dos contabilistas que servem no D. C. — Secretária da Assembléa Legislativa e Prefeitura Municipal de Itupiranga.

NOTA — O pagamento do professorado referente ao mês de janeiro, será efetuado na Tesouraria do D. Despesa, visto o mesmo se encontrar em férias.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 23 a 29 de janeiro de 1954.

Autorização para comércio: 1 — Antonio Farias Coelho, pedindo o registro da escritura de autorização para comércio outorgada a sua esposa D. Alzira Ferreira de Abreu Coelho. — Registre-se.

Atas: 2 — Moinho Paraense, S. A. pedindo o arquivamento da cópia autêntica da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro do ano próximo passado de 1953, que aprovou o aumento de seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00. — Arquite-se.

3 — Moinho Paraense, S. A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIARIO OFICIAL, do Estado, do dia 27 do corrente que publicou, com a devida anotação do arquivamento da Ata de sua Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro, de 1953. — Arquite-se.

Constituição de Sociedade Anônima:

4 — Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia, com sede nesta cidade, pedindo o arquivamento de seus atos constitutivos, com o capital de (cinco milhões de cruzeiros) Cr\$ 5.000.000,00, dividido em 5.000 ações de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. — Despacho. — Com referência aos requisitos para a formação de uma sociedade anônima, como a requerente, a lei específica, entre outros, o seguinte: Dada a subscrição, em dinheiro, de todo o seu capital Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) é indispensável o depósito em estabelecimento ou estabelecimentos bancários, da décima parte do capital (Dec-lei n. 2.627, de 26-10-940, art. 38, n. 3).

Segundo os documentos anexos, distribuíram-se os depósitos: Banco Comercial do Pará S/A. — Cr\$ 73.200,00 (carta de 12-1953); Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Cr\$ 1.500,00 (carta de 3-12-1953); Banco do Brasil S/A — Belém. — Cr\$ 26.000,00 (carta de 5-12-1953); Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda. — Cr\$ 400.000,00 (carta de 19-7-1952). — Ditas parcelas somam Cr\$ 500.700,00, um décimo, ou pouco mais, de 5 milhões. — Posteriormente, conforme carta de 22-1-1954, informou a Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda., que a requerente, Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia, em organização, não possui depósito nesta casa, tendo em vista que seus créditos a prazo fixo foram feitos para garantia de seus títulos descontados, já liquidados e vencidos em 7 de agosto e 8 de outubro de 1952, respectivamente. — Ora, exige a norma legal que tais depósitos não sejam levantados antes da constituição definitiva da sociedade e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos (Dec-lei n. 5.956 de 1-11-1943, art. 1.º § 1.º). — Isto posto: Estando reduzidos a Cr\$ 100.700,00 os depósitos em Bancos, deve a requerente sanar a falta, integrando o décimo, ou sejam Cr\$ 500.000,00, para que possam ser arquivados, nesta Junta Comercial os atos de sua constituição, (Dec-lei n. 2.627, art. 53 § 1.º).

Contratos: 5 — Ferreira Ventura & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à Travessa Benjamin Constant, n. 362, sem filial; objeto — Mercadoria; capital: — Cr\$ 40.000,00; entre partes: — Domingos Ferreira de Almeida e Veríssimo Ferreira Ventura, portugueses, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

6 — Figueiredo, Cotelesse, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede — Belém, à rua 28 de setembro, n. 75, sem filial, em sucessão a O. D. Figueiredo; objeto: representações, comissões, conta própria, importação, exportação e qualquer outro ramo comercial ou industrial; capital: — Cr\$ 250.000,00; entre partes: — Osmarina Dillon Fonseca de Figueiredo, Hamilton Curcio Cotelesse, casados e Lahire Dillon Fonseca de Figueiredo, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

7 — Costa Moraes & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Cidade de Santarém, à Estrada de Rodagem; Objeto: comércio e indústria de fabricação de redes de fio de algodão e outras fibras; capital: Cr\$ 40.000,00; entre partes: José Costa Moraes, José Lázaro Filho, casados; José Costa Filho e Antônio Augusto Costa, solteiros, todos brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

8 — M. S. Caldeira & Cia., em sucessão a M. S. Caldeira, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à Avenida Gentil Bittencourt, n. 246, no estabelecimento denominado "Fábrica Aurora", sem filial; objeto: Indústria e comércio de sabões e óleos; capital: Cr\$ 200.000,00; entre parte: — Manoel Santos Caldeira e Fulemia Caldeira, norte-americanos, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

9 — Silva & Ferreira, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à rua dos Tamoios, n. 632, sem filial; objeto: — indústria e comércio de artefatos de ferro; capital: Cr\$ 50.000,00; entre parte: — Américo Ferreira e Fernando Silva, portugueses, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

10 — Cassilda Freitas & Cia., em sucessão a firma Cassilda Freitas, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: Travessa Frutuoso Guimarães, n. 108, sem filial; objeto: — Compra e venda de móveis, comissões e consignações; capital: Cr\$ 40.000,00; entre partes: Cassilda Neves Nogueira de Freitas e Carlos Von Grab, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado. — Arquite-se.

Alterações: 11 — Afifi José Nicolau & Sobrinho, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela sua transformação de uma sociedade coletiva para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a operar sob a razão social de Afifi José Nicolau & Sobrinho, Limitada e aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social. — Arquite-se, satisfeitas as formalidades legais.

12 — Jacinto Nepomuceno Benoliel, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sebastião Moutinho & Cia., pelo aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo entre partes: — Sebastião de Pinho Moutinho e Maria Leite da Conceição Moutinho, portugueses, casados. — Arquite-se.

Firmas coletivas: 13 — Cassilda Freitas & Cia., — Silva & Ferreira. — M. S. Caldeira & Cia., — Costa Moraes, — & Cia. — Figueiredo, Cotelesse, Ltda. — Ferreira, Ventura & Cia. — Afifi José Nicolau & Sobrinho, Ltda., pedindo respectivamente o seu registro. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais: 14 — José Antonio Filho, brasileiro, solteiro, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. — Sede: à Avenida Barão do Rio Branco, n. 2.096, na cidade de Nova Timboteua, à E. F. B.; sem filial; objeto: — Mercadoria e loja de fazendas; capital: Cr\$ 50.000,00. — Registre-se.

15 — José Januário de Souza, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma J. J. de Souza, de que é responsável. Sede: Cidade de São Miguel do Guamá, à rua Presidente Vargas, S/N. objeto: — Mercadoria e boteguim; capital: — Cr\$ 50.000,00. — Registre-se.

16 — Angelo de Jesus Costa, português, casado, pedindo o registro da firma Angelo Costa, de que é responsável. — Sede: — Belém à rua 3 de Maio, n. 122; objeto: — Café e Confeitaria; capital: — Cr\$ 40.000,00. Registre-se.

Averbações: 17 — B. S. Bendel, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 60.000,00, para Cr\$ 400.000,00. — Averbe-se.

18 — Sebastião Moutinho & Cia., pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00, para Cr\$ 100.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

19 — Edmundo S. Guerreiro, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem de seu registro a mudança da sede de seu estabelecimento, para a Avenida Padre Eutíquio, n. 142. — Averbe-se.

20 — Afonso Costa & Cia., pedindo para averbar a margem de seu registro o falecimento de seu sócio Afonso José da Costa e sua consequente retirada da sociedade e a admissão dos novos sócios Bento Afonso Ramoa da Costa e Antônio Ramoa da Costa. Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Ainda alteração: 20 — Afonso Costa & Cia., pedindo o arquivamento da recomposição de seu contrato social pelo falecimento do sócio Afonso José da Costa e embolso dos seus haveres aos seus herdeiros; admissão dos novos sócios Bento Ramoa da Costa, que para fins comerciais passa a assinar-se Bento Afonso Ramoa da Costa e Antônio Ramoa da Costa passando a sociedade a ser em comandita simples para o sócio José Narciso Alves, que passará de solidário a comanditário, passando a sociedade a girar sob a razão de Afonso Costa & Comandita, ficando aumentado o capital de Cr\$ 200.000,00, para Cr\$ 500.000,00.

permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — José Narciso Alves, brasileiro naturalizado, solteiro; Bento Ramoa da Costa, que passa assinar-se Bento Afonso Ramoa da Costa, brasileiros, casados — Feita a prova de quitação com o Imposto de Renda — Arquite-se.

Cancelamentos: 21 — Afifi José Nicolau & Sobrinho, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Afifi José Nicolau & Sobrinho, Ltda. — Arquite-se a distribuição social.

22 — Manoel Santos Caldeira, único responsável pela firma M. S. Caldeira, pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de se haver transformado em uma sociedade coletiva — Cancele-se.

23 — Cassilda Neves Nogueira de Freitas única responsável pela firma Cassilda Freitas, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de sua transformação em sociedade coletiva — Cancele-se.

24 — Osmarina Dillon da Fonseca Figueiredo única responsável pela firma O. D. Figueiredo, pedindo o cancelamento dessa firma visto se ter transformado em uma sociedade por quotas sob a razão social de Figueiredo, Cotelesse, Ltda. — Cancele-se.

Livros: 24 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Fábrica de Sabão Dora, Ltda. — Torres Ferreira & Cia. — Monteiro & Amaral, — Engenharia Santa Ana, Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, — Banco Comercial do Pará, S/A. — Bento, Irmãos, Ltda. — Erito & Monteiro, — Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — Sabino Oliveira & Cia. — Usina Igonronhon, Ltda. — Ferreira de Oliveira & Sobrinho, — E. Dumas Aguiar, — Leão, Bahia, & Cia. Ltda. — M. A. Rodrigues & Cia. — Domingos Sá & Cia. — Viana Silva & Cia.

Certidões: 25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Dr. Alberto C. Martins de Barros. — José Marques Magro. — Magalhães Silva & Cia. — Vicente Francisco Braga Eloy. — Porpino & Lins. — Engenho Santana, Ltda. — Dorival da Conceição Murisset. — Sabino Silva & Cia., em Liquidação. — Augusto Lagrolzki e Movaço, Indústria e Comércio, Ltda.

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Fábrica de Sabão Dora, Ltda. — Torres Ferreira & Cia. — Monteiro & Amaral, — Engenharia Santa Ana, Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, — Banco Comercial do Pará, S/A. — Bento, Irmãos, Ltda. — Erito & Monteiro, — Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — Sabino Oliveira & Cia. — Usina Igonronhon, Ltda. — Ferreira de Oliveira & Sobrinho, — E. Dumas Aguiar, — Leão, Bahia, & Cia. Ltda. — M. A. Rodrigues & Cia. — Domingos Sá & Cia. — Viana Silva & Cia.

Certidões: 25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Dr. Alberto C. Martins de Barros. — José Marques Magro. — Magalhães Silva & Cia. — Vicente Francisco Braga Eloy. — Porpino & Lins. — Engenho Santana, Ltda. — Dorival da Conceição Murisset. — Sabino Silva & Cia., em Liquidação. — Augusto Lagrolzki e Movaço, Indústria e Comércio, Ltda.

permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: — José Narciso Alves, brasileiro naturalizado, solteiro; Bento Ramoa da Costa, que passa assinar-se Bento Afonso Ramoa da Costa, brasileiros, casados — Feita a prova de quitação com o Imposto de Renda — Arquite-se.

Cancelamentos: 21 — Afifi José Nicolau & Sobrinho, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua transformação em sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social de Afifi José Nicolau & Sobrinho, Ltda. — Arquite-se a distribuição social.

22 — Manoel Santos Caldeira, único responsável pela firma M. S. Caldeira, pedindo o cancelamento dessa firma, em virtude de se haver transformado em uma sociedade coletiva — Cancele-se.

23 — Cassilda Neves Nogueira de Freitas única responsável pela firma Cassilda Freitas, pedindo o cancelamento dessa firma em virtude de sua transformação em sociedade coletiva — Cancele-se.

24 — Osmarina Dillon da Fonseca Figueiredo única responsável pela firma O. D. Figueiredo, pedindo o cancelamento dessa firma visto se ter transformado em uma sociedade por quotas sob a razão social de Figueiredo, Cotelesse, Ltda. — Cancele-se.

Livros: 24 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Fábrica de Sabão Dora, Ltda. — Torres Ferreira & Cia. — Monteiro & Amaral, — Engenharia Santa Ana, Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, — Banco Comercial do Pará, S/A. — Bento, Irmãos, Ltda. — Erito & Monteiro, — Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — Sabino Oliveira & Cia. — Usina Igonronhon, Ltda. — Ferreira de Oliveira & Sobrinho, — E. Dumas Aguiar, — Leão, Bahia, & Cia. Ltda. — M. A. Rodrigues & Cia. — Domingos Sá & Cia. — Viana Silva & Cia.

Certidões: 25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Dr. Alberto C. Martins de Barros. — José Marques Magro. — Magalhães Silva & Cia. — Vicente Francisco Braga Eloy. — Porpino & Lins. — Engenho Santana, Ltda. — Dorival da Conceição Murisset. — Sabino Silva & Cia., em Liquidação. — Augusto Lagrolzki e Movaço, Indústria e Comércio, Ltda.

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Fábrica de Sabão Dora, Ltda. — Torres Ferreira & Cia. — Monteiro & Amaral, — Engenharia Santa Ana, Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, — Banco Comercial do Pará, S/A. — Bento, Irmãos, Ltda. — Erito & Monteiro, — Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — Sabino Oliveira & Cia. — Usina Igonronhon, Ltda. — Ferreira de Oliveira & Sobrinho, — E. Dumas Aguiar, — Leão, Bahia, & Cia. Ltda. — M. A. Rodrigues & Cia. — Domingos Sá & Cia. — Viana Silva & Cia.

Certidões: 25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Dr. Alberto C. Martins de Barros. — José Marques Magro. — Magalhães Silva & Cia. — Vicente Francisco Braga Eloy. — Porpino & Lins. — Engenho Santana, Ltda. — Dorival da Conceição Murisset. — Sabino Silva & Cia., em Liquidação. — Augusto Lagrolzki e Movaço, Indústria e Comércio, Ltda.

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Fábrica de Sabão Dora, Ltda. — Torres Ferreira & Cia. — Monteiro & Amaral, — Engenharia Santa Ana, Ltda. — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém, — Banco Comercial do Pará, S/A. — Bento, Irmãos, Ltda. — Erito & Monteiro, — Fábrica União, Indústria e Comércio, S/A. — Sabino Oliveira & Cia. — Usina Igonronhon, Ltda. — Ferreira de Oliveira & Sobrinho, — E. Dumas Aguiar, — Leão, Bahia, & Cia. Ltda. — M. A. Rodrigues & Cia. — Domingos Sá & Cia. — Viana Silva & Cia.

Certidões: 25 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Dr. Alberto C. Martins de Barros. — José Marques Magro. — Magalhães Silva & Cia. — Vicente Francisco Braga Eloy. — Porpino & Lins. — Engenho Santana, Ltda. — Dorival da Conceição Murisset. — Sabino Silva & Cia., em Liquidação. — Augusto Lagrolzki e Movaço, Indústria e Comércio, Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado em 29/1/54

0379 — Of. 132, da S. E. S. P., remete laudo médico — A Seção de Expediente, para oficiar a diretora do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, comunicando o resultado dos exames da professora Terzinha de J. N. Bibas.

0378 — Cesarina Guimarães, comunicação — Ciente. Declare onde vai residir, no Rio, nome da rua e número.

0381 — Of. 134, da S. E. S. P., remete laudos médicos — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

0381 — Of. 134, da S. E. S. P., remete laudo médico — A Seção de Expediente, para os devidos fins.

0367 — Antonia Loureiro, aposentadoria — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

0380 — Of. 133, da S. E. S. P., remete laudo médico — A Seção do Expediente, para os devidos fins.

0375 — Noemi S. Marta, efetividade — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

0374 — Maria I. Lobo Moraes, solicita professoras — Aguardar o início do próximo mês.

0373 — Escola Reunida da Vila de S. J. de Piabas-Salínópolis, solicita material — Solicite-se o fornecimento ao D. M., por intermédio da S. E. F.

0372 — José L. de França, contagem de tempo de serviço — A Seção do Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

0371 — Maria Teresa B. C. Miléo, alteração de nome — Apresente a petição a certidão de casamento civil.

0248 — Maria da Penha S. Pereira, prorrogação de licença — A Seção de Expediente, para juntar oportunamente, o laudo da junta médica.

0270 — Maria do Carmo R. Magalhães, remoção — Diga o D. P.

0377 — Noemi S. Marta, relação de material — Solicite-se o fornecimento ao D. M., por intermédio da S. E. F.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 29/1/1954

Autos:

N. 0729, de compra de terras, em que é requerente José Paz D'Avila, no Município de Ourém — Homologando a sentença do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras.

—N. 3208, de compra de terras, em que é requerente Joana de Lima Moy, no Município de Almeirim — Homologando sentença do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação:
Em 28/1/1954

Carta:

N. 3072, do Dr. Amintor Cavalcante, fazendo comunicação sobre terreno situado no Município de Vizeu, para construção da Escola Rural — Ao Gabinete do Governador.

Autos:

N. 2412, de compra de terras, em que é requerente José Chaves no Município de Marabá, (bairro) — Ao Serviço de Terras.

—N. 1208, de compra de terras, em que é requerente Antenor de Oliveira, no Município de Curuçá — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 13 — DE 30 DE JANEIRO DE 1954

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições e visando o interesse do serviço público,

RESOLVE:

Mandar servir por 30 (trinta) dias no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural, a extranumerária-diarista, Aldemira de Assis Drago, lotada neste Departamento.

Diretoria do Departamento de Administração, 30 de janeiro de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Tracelcy Edmar Moraes da Rocha
Diretor do Departamento de Administração

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário:

Em 28/1/1954

Ofícios:

N. 8, da Coletoria de Rendas do Estado em Vizeu — Ao D. C.

—N. 34, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural — Ao D. A.

—N. 17, do Departamento de Classificação de Produtos — Ao D. A.

—N. 34, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural — Ao D. A.

—N. 19, do Departamento de Classificação de Produtos — Ao D. A., para providenciar.

—N. 16, da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas — Ao D. A., para arquivar.

—N. 4904, do Serviço Florestal do Rio Grande do Sul — Propaganda Educativa — Ao D. A., para agradecer a remessa, e mandar o arquivo informar sobre se há alguma publicação sobre o assunto.

—N. 54, da Associação Comercial do Pará — Ao D. A., para arquivar.

—N. 59, da Secretaria do Interior e Justiça — Ao D. A., para acusar e arquivar.

—N. 2, circular da Secretaria do Interior e Justiça — Ao D. A., para acusar o recebimento e arquivar.

—N. 24, do Tribunal de Contas do Estado — Ao D. A., para arquivar.

—N. 6, do Departamento do Fomento Animal — Ao D. A.

Processos:

N. 03570, da Secretaria do Interior e Justiça, ofício n. 1079/AL, pedindo a doação ao município de Portel de uma máquina de descascar arroz — Tendo tomado conhecimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, devolve-se o presente processo a S. I. J.

—N. 226, telegrama da Associação Comercial do Baixo Amazônia, solicita que os serviços de fiscalização, sejam executados pelos classificadores localizados no município — Ao D. A., para conhecimento da informação do Sr. Diretor do D. C. P., a parte interessada.

—N. 229, do Serviço de Economia Rural, solicita publicação de telegrama do Ministro da Agricultura — Ao D. A., para arquivar.

—N. 240, do Departamento de Classificação de Produtos, apresentando sugestões — Ao D. A., para baixar o ato de designação do classificador José da Silva Ribeiro, para realizar a inspeção solicitada.

Em 30/1/1954

Ofícios:

N. 129, do Instituto Agronômico do Norte, resultado de análise — Ao D. A., para agradecer o exame feito e arquivar.

—Ns. 008, do (E. M.) e 131, do Quartel General da 1.ª Zona

—N. 008, (E. M.) 131, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Ao D. A.

—N. 32, da Assembléia Legislativa — Ao D. A., arquivar.

—N. 3, da Coletoria de Cametá — Ao D. A., para telegrafar ao Sr. Coletor solicitando a devolução dos Cr\$ 15.000,00 remetidos a mais.

—N. 4, da Coletoria Estadual em Ourém — Ao D. C.

—N. 74, da Coletoria de Faro — Ao D. C.

Telegramas:

N. 438, de Paulo Itaguari — Ao D. A., para arquivar.

—N. 429, de Braga e Irmão — Ao D. C. P., para dizer.

Petições:

Ns. 264, de Ursulino Manoel da Silva; 267, de Francisco das Chagas Bernardo e 277, de Raimundo Moreira de Sousa — Ao D. C., para expedir o título definitivo.

—Ns. 267, de Joaquim Ferreira de Sousa; 369, de Afonso Ferreira de Lima; 370, de Valdemar Castro; 371, de Leopoldo Rodrigues de Oliveira, 372, de José Alves dos Santos, 373, de Francisco Gonçalves Teixeira e 374, de Antonio Marques da Silva, requerendo título de lote agrícola — Ao D. C., para expedir o título definitivo.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 129 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício n. 2154, de 11/54, da Diretoria Geral e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

1.º — Criar na Tabela 3, do Quadro Único do Pessoal do D. E. R., um cargo de "Médico", referência 15, classe 1.

2.º — Extinguir, do mesmo Quadro, o cargo de "Assistente Médico", referência 7, classe 5.

A despesa com a criação do cargo acima referido correrá por conta dos recursos disponíveis do exercício.

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º, da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida à aprovação do Sr. Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 5 de janeiro de 1954.

Antonio Ferreira Celso

Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

Ata da sessão extraordinária da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sua sede, à Av. Independência n. 184, reuniu-se, em sua vigésima primeira sessão extraordinária a Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará. O Sr. Presidente, Francisco Alves Soares, abriu a sessão a hora regimental, estando presentes os srs. conselheiros José Maia Bezerra, Edgar Chaves, Benedito Caeté Ferreira, Edmundo Batista Marinho e Pedro Santos. Inicialmente, o Sr. Presidente apresentou aos Srs. Conselheiros, o Sr. Eurico Tavares Romaris, nomeado, pelo Sr. Presidente da República, representante das Cooperativas de Consumo e Produção nesta Comissão, mandando em seguida que fosse lido o termo da posse do citado conselheiro, o qual, finda a leitura, foi lido pelo Sr. Eurico Tavares Romaris e o Sr. Presidente Francisco Alves Soares, sob aplausos dos demais conselheiros. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos da presente sessão extraordinária, passando logo à Ordem do Dia, da qual constavam requerimentos cuja votação fora adiada da sessão anterior e o memorial do Sr. Moacir Ferreira, concessionário do serviço de transporte de carne verde ainda em pauta por não ter atingido "quorum" na votação anterior. O Sr. Presidente anunciou a discussão do requerimento do Sr. Achilles Lima solicitando que todo o gado procedente da Ilha do Marajó seja obrigatoriamente abatido no Matadouro de Maguari, e que o preço tético de dezoito cruzeiros fixado para quota de compensação da carne verde procedente do citado Matadouro seja aplicado também à mesma quota da carne transportada de Marajó, por via-aérea, pelo Sr. Raimundo Duarte Muniz, assim como a discussão do requerimento correlato do Sr. Pedro Santos estendendo o mesmo preço tético à quota de compensação da carne importada por via-aérea pela Paraense Comercial Limitada. O Sr. Pedro Santos solicitou o adiamento da discussão, por não estar presente o autor da proposição principal. O Sr. Batista Marinho defendeu o requerimento Pedro Santos, criticando o requerimento do Sr. Achilles Lima, dizendo que assim o fazia por um dever de sua função, muito embora estivesse ausente o autor da proposição. O Sr. Edgar Chaves requereu urgência para votação do requerimento Pedro Santos e o adiamento da discussão do requerimento do Sr. Achilles Lima, o que foi aprovado por unanimidade. Logo depois foi votado o requerimento do Sr. Pedro Santos sendo aprovado por unanimidade estender a vigência do preço tético de dezoito cruzeiros

à quota de compensação da carne de gado bovino importada por via-aérea pela Paraense Comercial Ltda. e pelo Sr. Raimundo Duarte Muniz. O Sr. Pedro Santos solicitou que a Portaria determinando essa medida passasse a vigorar com a publicação na imprensa diária. Anunciou, em seguida, o Sr. Presidente a discussão do memorial do Sr. Moacir Ferreira solicitando aprovação da revisão de tarifas do serviço de transporte de carne verde, determinado pela Lei Municipal n. 1.930. O Sr. Edmundo Marinho requereu a leitura do parecer favorável da sub-comissão que estudou o citado memorial para que o novo conselheiro Sr. Eurico Romariz pudesse participar da votação, sendo atendido. Encerrada a leitura do relatório, o Sr. Eurico Romariz se deu por esclarecido e justificou seu voto favorável ao mesmo parecer. Encerrada a discussão o Sr. Presidente colocou a matéria em votação sendo aprovada por unanimidade o parecer favorável à homologação da revisão de tarifas do serviço de transporte de carne verde. Esgotados os assuntos em pauta, o Sr. Pedro Santos solicitou informações sobre a nomeação do representante da Sociedade Paraense dos Economistas no Plenário desta Comissão conforme solicitação da referida Sociedade aprovada por esta COAP, informando o Sr. Presidente que já se acha organizada a lista tripartite para ser encaminhada ao Sr. Presidente da República. Com a palavra o Sr. Edmundo Marinho solicitou um voto de louvor à Fiscalização desta Comissão pela maneira como se conduziu flagrando um frigorífico localizado à Praça Justo Chermont, sobretudo, porque, com essa atitude, a Fiscalização desta Comissão impediu que produto deteriorado fosse entregue ao consumo público. Solicitou mais o Sr. Edmundo Marinho que esse voto de louvor fosse extensivo à imprensa de Belém por ter divulgado a ocorrência, apontando ao público seus verdadeiros inimigos. O Sr. Presidente associando-se a essa manifestação, colocou o requerimento em votação, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando aqui inserido o voto de louvor à Fiscalização e à imprensa de Belém. O Sr. Edgar Chaves requereu que fosse requisitado o número necessário de praças da Polícia Militar para uma fiscalização mais eficiente nos pontos de venda ao público, principalmente ao Ver-o-Peso, servindo-se, inclusive, da boa vontade já manifestada publicamente pelo Sr. Governador do Estado. O Sr. Presidente esclareceu que essas medidas já estão sendo tomadas, passando a relatar detalhes da ação fiscalizadora desta Comissão e da própria Presidência, assistida pela Delegacia de Economia Popular, por ocasião da última matança de gado no Matadouro do Maguari. Infomou mais que já foram postos à dis-

consumidor continuara em Crs 12,00 conforme estabelece a Portaria n. 34.

Art. 5.º Fica autorizado o abate de gado bovino, segundo as cotas fixadas nesta Portaria, nas localidades de Benfica, Apeu, Baia do Sol, Santo Antonio de Taua e Benevides.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.
Belém, 23 de janeiro de 1954.
— (a) Francisco Alves Soares, Presidente.

PORTARIA N. 98, DE 26 DE JANEIRO 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e considerando que constatou esta Comissão, através de membros de seu Plenário devidamente credenciados para tal, estar a Usina de Pasteurização de Leite comprando o leite que lhe é entregue pelos produtores, ao preço determinado por esta Comissão para a venda de leite "in natura";

Considerando que, nessas condições, é comercialmente impossível a referida Usina vender o leite pasteurizado pelo mesmo preço de seis cruzeiros (Crs 6,00) por litro, pelo qual o compra dos produtores;

Considerando que, como constaram os srs. conselheiros desta Comissão, se faz sentir a ação fiscalizadora da Secretaria de Estado de Saúde Pública junto à Usina de Pasteurização de Leite, e

Considerando, finalmente, que, diante da falta de "quorum" regimental para o Plenário desta Comissão deliberar legalmente, se impõe uma solução de emergência, que evite maiores prejuízos à citada Usina,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabelar em sete cruzeiros (Crs 7,00), por litro, o preço de venda ao consumidor, no balcão ou a domicílio, do leite pasteurizado.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor, ad-referendum do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de janeiro de 1954.
Francisco Alves Soares
Presidente

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Paulo Guilherme Bezerra e Moacyr de Vasconcelos Bezerra Sobrinho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Frente, Chaco, Avenida Pedro Miranda e Antonio Everdosa, de onde dista 11 metros e 50. Limites: à direita s/n à esquerda 180. Dimensões: Frente 10,00 metros. Fundos 46m,80. Área: 468m2.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue igno-

PORTARIA N. 99, DE 26 DE JANEIRO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que a venda de carne de gado bovina transportada, de Coarã e outros pontos do Região Tocantina, para Belém, pela Empresa "Paraense Comercial Ltda.", não poderá ser realizada nos preços atuais, diante do alto custo do transporte aéreo resultante este da elevação dos preços do material de aviação, da gasolina e dos salários dos aerômeros;

Considerando que a referida empresa prestou a esta Comissão demonstração convincente de suas despesas para manter o transporte aéreo de carne de gado bovino;

Considerando, finalmente, que o Plenário desta Comissão achasse seu "quorum" regimental para deliberar, e a situação da empresa em foco exige uma solução imediata,

RESOLVE:

Art. 1.º Estender o tabelamento de dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos (Crs 16,50), por quilo, fixado para a venda de carne frigorificada com osso nos mercados públicos a "quota de sacrifício" da carne de gado bovino transportada, por via-aérea, pela Empresa "Paraense Comercial Ltda.", para ser vendida nos mercados públicos, quando efetivamente consumida ou na falta da carne vença procedente do Matadouro do Maguari.

Art. 2.º Para a "quota de compensação" da carne de que trata o artigo anterior continua em vigor o preço teto de dezove cruzeiros (Crs 19,00), por quilo, para venda ao consumidor fixado pela Portaria n. 88, de 3 de novembro de 1953, desta Comissão.

Art. 3.º As "quotas de sacrifício" e de "compensação" continuam a ser calculadas, respectivamente, à base de quarenta por cento (40%) e sessenta por cento (60%) do quilogramamento transportado em cada viagem aérea nos termos da Portaria n. 76, de 22 de julho de 1952, desta Comissão.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor, ad-referendum do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 26 de janeiro de 1954.
Francisco Alves Soares
Presidente

nos fundos, terreno de Marinha, Belémense, frente 5,20 metros, fundo 12,00 metros, já excluída a faixa de Marinha Área 62m2,40.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T—7.023 — 311 e 10, 20.254 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Celeste Laranjeira de Lima, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Covões de São Braz, fazendo frente para a faixa de domínio da E. F. B., e ângulo de uma passagem aberta. Frente: 10,50, lav. esquerda: 20,00 lav. direita: 22,50. Área: 103,00m2. Tem forma triangular, confinando à direita com a faixa de domínio da E. F. B., e à esquerda com o lote 96.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E,

para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T—7.024 — 311 e 10, 20.254 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Barros da Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Francisco Monteiro, 2.ª de Queluz, Cipriano Santos e Rosa Danim, distando de 13,30 metros. Frente: 8,35 metros. Fundos: 46,30 metros. Linha de travessão: 8,85 metros. Tem uma área de 318,18 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 257 e à esquerda com o imóvel n. 265. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 261.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras. T—6.945 — 21, 311 e 10.254 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de janeiro de 1954.

Indústrias Martins Jorge S/A,—(a) José Melero Carrero Presidente.

(Ext. — 30 e 31|1 e 2|2|54)

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A

Edital de convocação ASSEMBLÉIA GERAL

De conformidade com o art. n. 8 dos Estatutos que regem a "FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A", convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Avenida Independência 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de 1953, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1954;

c) O que ocorrer sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 30 de janeiro de 1954. — Waldir Acatauassú Nunes, Presidente.

(Ext. — 31|1, e 2|2|54)

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A

Aviso aos Srs. Acionistas

De conformidade com o decreto n. 2.627 de 26-9-1940, levo ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, no prédio situado à Avenida Independência n. 565, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos desta Sociedade, referentes ao exercício de 1953.

Belém, 30 de janeiro de 1954. — Waldir Acatauassú Nunes, Presidente.

(Ext. — 31|1, e 2|2|54)

Fazendas Santa Cruz da Tapera S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

De acôrdo com as determinações legais, temos a honra de apresentar-vos o relatório de nossa gestão durante o ano de 1953, o primeiro ano de existência de nossa Sociedade.

O Balanço do Ativo e Passivo, bem como a demonstração da conta de LUCROS E PERDAS e o parecer de nosso Conselho Fiscal, vos darão, com exatidão e clareza, a situação da nossa Sociedade.

Em nossa reunião de Assembléia Geral, a realizar-se em 5 de fevereiro próximo, estaremos presentes para prestar-vos todos e quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Desejamos expressar nossos agradecimentos ao nosso digno CONSELHO FISCAL e a todos aqueles que cooperaram conosco no bom êxito de nossa administração.

Valdir Acatauassú Nunes
Diretor-Presidente

Domingos Nunes Acatauassú
Diretor-Industrial

BALANÇO GERAL EM 31-12-1953

ATIVO

Ativo Imobilizado

Terras e Benfeitorias	2.383.548,50	
Veículos	5.730,00	
Móveis e Utensílios	5.383,10	
Embarcações	18.608,00	
Gado Bovino, Cavalares e Muar	8.191.200,00	
Casa de Soure	94.812,80	
Loja n. 4 (Ed. Palácio do Rádio)	90.000,00	
Gado de Raça	560.456,50	11.349.737,90

Ativo Disponível

Caixa	3.036,00	
-----------------	----------	--

Ativo Realizável a Curto Prazo

Contas Correntes	11.022,40	
----------------------------	-----------	--

Ativo de Compensação

Valores dados em Garantias de Empréstimos	330.000,00	
Ações em Caução	200.000,00	530.000,00

Cr\$ 11.893.796,30

PASSIVO

Passivo Não Exigível

Capital	10.000.000,00	
Fundo de Reserva	38.596,00	10.038.596,00

Passivo Exigível a Curto Prazo

Promissórias a Pagar	176.875,00	
Contas Correntes	85.000,00	
Dividendos a pagar	175.000,00	436.875,00

Para Deliberação da Assembléia Geral

Lucros e Perdas	558.325,30	
---------------------------	------------	--

Passivo Exigível a Longo Prazo

Banco de Crédito da Amazônia S/A	330.000,00	
--	------------	--

Passivo de Compensação

Empréstimos com Garantias	330.000,00	
Cauções da Diretoria	200.000,00	530.000,00

Cr\$ 11.893.796,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITOS

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:

Despesas Gerais	183.111,10	
Juros e Descontos	11.600,70	
Despesas das Fazendas	191.443,20	
Pessoal das Fazendas	52.965,00	
Embarcação C/Movimento	17.645,00	456.765,00

Lucro do exercício que assim se aplica:

Dividendos a Pagar

Juros das ações preferenciais (6 %) 175.000,00

Fundo de Reserva Legal 5 % do Lucro 38.596,00

Lucros e Perdas

Lucro que fica para ser distribuído de acôrdo com a deliberação da Assembléia Geral 558.325,30

771.921,30

Cr\$ 1.228.686,30

CRÉDITO

Saldos credores das seguintes contas que representam lucro neste exercício:

Gado Bovino C/Exploração	498.679,80
Produtos da Fazenda	65.006,50
Resultado do Exercício	665.000,00

Cr\$ 1.228.686,30

Pará, 31 de dezembro de 1953.

Valdir Acatauassú Nunes
Diretor-Presidente
Domingos Nunes Acatauassú
Diretor-Industrial
Gabriel Lage da Silva
Contador Reg. — 37.341—CRC/074

PARECER DO CONSELHO FISCAL

EM 7 DE JANEIRO DE 1954

Srs. Acionistas:

De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o CONSELHO FISCAL da Sociedade Anônima Santa Cruz da Tapera, procedeu o exame dos atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1953, tendo encontrado tudo exato e em perfeita ordem, pelo que dá plena aprovação, esperando igual procedimento dos dignos acionistas.

Belém, Pará, 7 de Janeiro de 1954.

J. Ribas de Farias

Waldemar Carrapatoso Franco

Cláudio Dias

(Ext. — 31/1/54)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1953

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maciã, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém, (Para) e Belo Horizonte.

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—DISPONIVEL		F—NÃO EXIGIVEL	
Caixa:		Capital 100.000.000,00 100.000.000,00	
Em moeda corrente	93.625.967,70	Fundo de reserva legal 20.000.000,00	
Em depósito no Banco do Brasil	396.218.370,50	Fundo de provisão 4.232.591,20	
Em depósito a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	33.626.367,60	Outras reservas 62.500,00 124.295.091,20	
Em outras espécies	29.694.412,30 553.165.118,10	G—EXIGIVEL	
B—REALIZAVEL		Depósitos:	
Empréstimos em e corrente	326.280.405,20	à vista e a curto prazo:	
Títulos descontados	584.523.960,50	de Poderes Públicos 4.416.607,80	
Correspondentes no país	21.929.279,00	de Autarquias 21.841.763,50	
Agências no exterior	1.374.662,40	em e sem limite 649.031.814,30	
Correspondentes no exterior	1.038.412,30	em e limitadas 255.225.378,20	
Outros créditos	103.013.141,50 1.606.159.361,40	em e populares 30.487.864,10	
Títulos e valores Mobiliários:		em e sem juros 73.226.338,40	
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da S. M. C.	36.963.600,00	em e de aviso 33.626.881,50	
Ações e debenturas	1.000,00 36.064.600,00	Outros depósitos 340.531.364,30 1.413.422.012,60	
Outros valores	28.071,00 1.642.252.532,40	a prazo:	
C—IMOBILIZADO		de Poderes Públicos 1.006.696,60	
Edifícios de uso do Banco	80.319.116,80	de Autarquias 14.853.287,90	
Móveis e utensílios	5.393.652,90	de diversos:	
Material de expediente	2.346.709,00 88.059.478,70	a prazo fixo 92.623.164,70	
D—RESULTADOS PENDENTES		de aviso prévio 234.397.357,20 342.881.006,40	
Juros e descontos	16.322.736,80	1.756.319.019,00	
Impostos	857.733,90	Outras responsabilidades:	
Despesas gerais e outras contas	29.924.198,50 47.104.669,20	Agências no país 108.533.722,30	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Correspondentes no país 13.227.820,60	
Valores em garantia	682.689.274,70	Agências no exterior 4.709.419,70	
Valores em custódia	1.681.979.567,30	Correspondentes no exterior 6.320.769,80	
Títulos a receber de alheia	1.698.101.456,10	Ordens de pagamento e outros créditos 248.111.381,40 380.903.113,80 2.137.222.132,80	
Outras contas	120.444.200,60 4.183.214.498,70	II—RESULTADOS PENDENTES	
Cr\$ 6.513.796.297,10		Contas de resultados 69.064.574,40	
		I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em gar. e em custódia 2.364.668.842,00	
		Depositantes de títulos em cobrança:	
		do País 550.210.479,10	
		do Exterior 1.147.890.977,00 1.698.101.456,10	
		Outras contas 120.444.200,60 4.183.214.498,70	
		Cr\$ 6.513.796.297,10	

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1954. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. — R. C. Watson, Contador (Reg. C. R. C. número 4.068).

(Ext.—31|154)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 31 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 4.009

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 21.815
Mandado de Segurança da
Capital
Requerente: — Raimunda Mo-
rais Régio.
Requerido: — O Exmo. Sr.
General Governador do Estado.
Relator designado: — Desem-
bargador Souza Moitta.

Ementa — I — Se o ob-
jeto do mandado de Se-
gurança está devidamente
configurado na exposição
do impetrante e nas in-
formações da própria au-
toridade considerada coa-
tora, atestando a existên-
cia do ato impugnado, é
de conhecer-se o pedido,
embora o impetrante não
haja instruído a inicial
com prova dos arrenda-
mentos anteriores e do
ato arguido de ilegal e
abusivo.

II — O arrendamento
de terras devolutas do Es-
tado, para exploração dos
produtos nativos, constitui
concessão provisória, sem-
pre a título precário e as-
sim, findo o prazo da con-
cessão, nenhum direito
tem o concessionário a
novo arrendamento.

O arrendatário, aceita-
ndo o caráter precário da
concessão, implicitamente
aceitou a precariedade do
seu direito à renovação
do contrato; a seu favor
milita apenas uma simples
possibilidade, nunca uma
certeza de renovação do
arrendamento e a tal pre-
tensão jurídica não se
ajusta o mandado de se-
gurança, pelos seus pró-
prios pressupostos consti-
tucionais.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de mandado de segu-
rança em que são partes, como
requerente, Raimunda Moraes
Régio e requerido o Exmo. Sr.
General Governador do Estado.

Raimunda Moraes Régio, com
fundamento no art. 141 § 24 da
Constituição Federal e na Lei
1.533 de 31 de Dezembro de
1951, requer mandado de segu-
rança contra o ato do Exmo.
Sr. Governador do Estado que
lhe indeferiu o pedido de arren-
damento, para o ano de 1954,
de uma área de terras devolutas
situada no Município de Marabá,
conhecida pela designação de
Castanhal Coxíu.

Em apoio de sua pretensão
alega a impetrante que desde
1.920 e por arrendamento suc-
cessivos, está de posse dessa área
de terras, onde mantém muitas be-
nefitorias, como pontes, varadou-
ros, casa grande de moradia, uma
incipiente criação de gado vacu-
cum, com cerca de 200 cabeças,
capinzais, cercas e currais; que
tais benefitorias lhe dão direito
a retenção desse trato de terras,
não valendo a argumentação de
que o ato governamental que in-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

deferiu o seu pedido se restringe
ao castanhal e não as benefito-
rias, pois se assim fôra, cumpria
ao Governo, como medida preli-
minar, proceder a avaliação ju-
dicial de tudo quanto a requiren-
te ali possui, para após a devida
indenização cogitar do arrenda-
mento a terceiros; que assim-
tão abusivo e ilegal é o ato do
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, que negou a requere-
nte o arrendamento dessa área
de terras, para o ano de 1954,
como ato que concedeu o arren-
damento a Jorge Mutran e Lúcio
Melo.

Indeferido preliminarmente o
pedido de suspensão do ato im-
pugnado, por não se integrarem
no caso as condições exigidas
pelo inciso II do art. 7 da Lei
1.533 que disciplina o mandado
de segurança, foi notificado o
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, autoridade considera-
da coatora, que apresentou as
informações de fls. 8 a 12, com
as peças do recurso administra-
tivo solicitadas pela impetrante,
na inicial.

Por sua vez, o Exmo. Sr. Dr.
Procurador Geral do Estado se
manifestou no parecer de fls. 27
a 30, opinando preliminarmente
pelo não conhecimento do pedi-
do e no mérito, pelo indeferimen-
to da segurança.

A preliminar levantada pelo
Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral
do Estado é de ser desprovida,
por isso que, embora a impetra-
nte não haja instruído a inicial
com os contratos dos arrenda-
mentos anteriores, nem com a
prova dos atos governamentais
considerados ilegais e abusivos,
a ausência de tais documentos
não inlui no julgamento do caso,
cujo objeto está devidamente
configurado na exposição da
impetrante e nas informações
do próprio Governador do Es-
tado, atestando a existência do ato
impugnado, ou seja, o indeferimen-
to do pedido de arrendamen-
to formulado pela impetrante.

Ora, se este é que está sub ju-
dice, não há por que deixar de
tomar conhecimento da seguran-
ça impetrada, sob color de que a
impetrante não fez prova do ato
impugnado, pois que este é afir-
mado de modo perentório pela
autoridade considerada coatora.

Quando ao mérito porém, é de
ressaltar-se que a própria impe-
trante confessa na inicial, estar
de posse do terreno em aprêço,
em virtude dos arrendamentos
sucessivos que lhe vêm sendo
feitos pelo Governo do Estado.

O a que visa portanto, a impe-
trante, através do writ constitu-
cional, é, em última análise, obrigar
o Governo do Estado a renovar-
lhe o arrendamento do casta-
nhal Coxíu.

Mas, pela própria natureza do
contrato, força é convir que tais

arrendamentos quer anuais, quer
por maior período de tempo,
constituem uma concessão provi-
sória e sempre a título precário
e assim, findo o prazo da conces-
são, nenhum direito tem o con-
cessionário a novo arrendamento,
nem mesmo a qualquer ressarcimen-
to de prejuízo, que por ven-
tura possa vir a ter com o inde-
ferimento da renovação do con-
trato.

Desde que a concessão depen-
de do deferimento anual do Go-
verno do Estado, a este pertence
o direito não só de concedê-la
a quem quer que seja, como de
renová-la ou negar a renovação,
sob seu exclusivo critério e ar-
bitrio.

Ademais, aceitando o arrenda-
tário o caráter precário da con-
cessão, implicitamente aceita a
precariedade de seu direito a re-
novação do contrato.

A favor do arrendatário milita
apenas uma simples possibili-
dade e nunca uma certeza de re-
novação do arrendamento. O seu
direito é assim vago, incerto,
problemático, e, a tal pretensão
jurídica não se ajusta o mandado
de segurança, pelos seus próprios
pressupostos constitucionais.

Já por varias vezes, este Egrégio
Tribunal tem se manifestado
em caso semelhantes ao dos pre-
sentes autos, numa orientação
clara e segura, como se vê dos
V.V. Acórdãos ns. 20.848 e 20.859
respectivamente de 18 de Abril
e 9 de Maio de 1951; 21.084
21.095 e 21.108 21.281 respecti-
vamente de 30 de Janeiro, 13 e
20 de Fevereiro e 1 de Agosto
de 1952, todos no sentido de que
o arrendamento de terras devo-
lutas do Estado, para exploração
de produtos nativos, por prazo
fixo e a título precário, não con-
ferre ao concessionário direito li-
quido e certo, amparado por
mandado de segurança, para a
renovação do arrendamento.

Por estes fundamentos:

Acórdão os Juizes do Tribunal
de Justiça, em sessão plena, des-
presar por unanimidade de vo-
tos, a preliminar levantada pelo
Exmo. Sr. Dr. Procurador Ge-
ral do Estado e indeferir, por
maioria de votos o pedido, para
denegar a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de Janeiro de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente

— Souza Moitta, Relator

— Curcino Silva — Augusto R. Bor-

borema — Arnaldo Lobo — Raul

Braga — Silvío Péllico — Sadi Du-

arte — Alvaro Fantoja — Mau-

ricio Pinto, Vencido.

Concedi a segurança impetra-
da, por entender que a requere-
nte está amparada pela própria
Lei que rege a locação de casta-
nhais, pelo sistema de arrenda-
mento. Esse estatuto legal dispõe
que os arrendatários de um ano,
têm preferência ao arrendamento

do ano seguinte

A requerente RAIMUNDA MO-
RAIS RÉGIO, conforme alegou e
não sofreu contestação, há trinta
e três anos ocupa o castanhal
"COXIÚ", e durante todo este
tempo, Governo algum deixou de
lhe conceder o arrendamento des-
sa sorte de terra. Bem poderiam
os seus dois maridos, ter com-
prado ao Governo, essa particula
do município de Marabá, na época
em que outros o fizeram e que
se tornaram senhores feudais.
Certamente não tinham pais al-
caide e se foram aferrando a
terra, como desbravadores, insta-
lando as suas benefitorias, úteis
e necessárias, plantando e cri-
ando, não só na esperança, mas,
na certeza de que ninguém ousa-
ria intranquilizá-los. De 1920 a
1953 vários Governos teve o nos-
so Estado do Pará e todos eles
foram reconhecendo o direito que
assistia a impetrante, de explora-
r o castanhal, em cujas terras
ela passou a maior parte de sua
vida. O próprio Governo atual,
nos anos de 1952 e 1953, respei-
to e fez justiça a impetrante,
arrendando-lhe o lote já referi-
do o descrito nos documentos
existentes nos autos e porque
para este ano de 1954 mudou de
orientação, violando a lei de ar-
rendamentos, e negando a pre-
ferência que milita em favor da
requerente?

As suas benefitorias são per-
manentes, não alcortarias. Não se
constrói u'a casa para residên-
cia e comércio, não se faz plan-
tações e nem se transforma mata
virgem em campo de criação de
gado, isto é, não se emprega o
lucro que se obteve na extração
da castanha do Pará, em benefi-
torias permanentes, sem que se
tenha a intenção de residir e es-
tabelecer o seu domicilio nesse
lugar. Não é por um méro diletan-
tismo, ou para tudo ser destruído
no ano seguinte.

É até risível dizer-se que o Es-
tado poderá ser acionado para
indenizar perdas e danos, pelos
prejuizos que causar a requere-
nte. Se em consequência de ju-
gamentos de mandados de se-
gurança as ações se eternizam,
imagine-se o tempo que durará
u'a ação ordinária! Ao seu tér-
mino, nada mais restaria em
"COXIÚ". Na impossibilidade de
a requerente ocorrer as despesas
com a manutenção, o gado vacu-
cum, cavalari, mular, caprino e
lanigero se extinguiria; as pla-
tações ficariam destruídas pelos
novos locatários, ou por seus
prepostos, nas suas passagens
pelo terreno beneficiado; e as
construções estariam vendidas
para que a requerente não mor-
resse a fome.

O que não padece a menor
dúvida é que a posse que a re-
querente teve há mais de trinta
anos, nunca foi violenta, clan-
destina, ou precária. Sempre
a teve de boa fé. Jamais essa
posse foi turbada. Somente ago-
ra foi esbulhada, e por quem
tinha dever de mantê-la, em fa-

vor da requerente, como o fez durante dois anos (em 1952 e 1953). Os contratos com que os Governos ludibriam os seus coestadanos, poderão ser a título precário, mas as possessões assim não são. O Código Civil Brasileiro também socorre a requerente, mas, para uma violência, só outro remédio violento; e este é o mandado de segurança, cabível em todos os casos em que não tem cabimento o Habeas-Corpus. E se a requerente tem direito a uma renovação, por força de uma Lei, como a competência lógica tem direito a uma única vez, e a denegação desta, e a confirmação de uma injustiça. E, nesse modo de agir, tem o voto em casos idênticos anteriores. Foi presente o Sr. Sarza Filho, Procurador Geral do Estado do Pará.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 22 de Janeiro de 1954.
Luís Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 21.816
Apelação Cível da Capital
Apelantes — Miguel Felipe & Cia.

Apelado — O Banco de Crédito da Amazônia S.A.
Relator — Desembargador Antonino Melo.

O direito de retenção da coisa que o devedor alienou para não entregar ao credor assiste a este, assim contra aquele, como contra quem quer que dispute a sua entrega, a qualquer título. Quem o exerce não pratica VIA DE FATO, nem faz JUSTIÇA POR SI MESMO, pois o retentor não faz violência, apenas opondo a reclamação do devedor ou de terceiros a causa legítima da recusa. Direito negativo, o *JUS RETENTIONIS* não se confunde com o penhor, legal ou convencional, ainda que, em certos casos, produza efeitos análogos. Assim, provado pelo réu assistir-lhe o direito de reter a coisa demandada, flagrante se apresenta a improcedência da ação.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que compõem os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelante — a sociedade comercial desta praça MIGUEL FELIPE & CIA., e Apelado — o BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Verifica-se que, perante o Juízo de Direito da 6.ª Vara da Comarca desta Capital, correu, nos aludidos autos, uma ação ordinária, pela qual a referida sociedade, como Autora, pleiteou o pagamento, pelo Réu, o referido Banco, da quantia de Cr\$ 330.536,10, correspondente ao apurado na venda de 23.048 quilos de borracha que lhe enviara, como consignatária da sociedade comercial ABUCATER & Cia., da praça do Rio Branco, Território Federal do Acre, e por ela adquirida ao seringalista Diamantino A. Macedo, por isso que se recusava o Réu ao pagamento que lhe era devido, apenas lhe entregando a quantia de Cr\$ 70.932,90, concernente às despesas de transporte e outras.

A contestação do Réu, que tem, em virtude de lei, o monopólio das operações finais da colocação daquele produto, versou sobre o direito que lhe assistia a pagar-se, com a borracha que lhe fora entregue, da dívida do produtor, a quem financiara a respectiva produção, de sorte que o este não era lícito, com prejuízo dele, credor, aliená-la, como o fez, a outrem. A causa correu seus trâmites e foi, a final, sentenciada, em primeira instância, pela declaração da improcedência do pedido, sendo a Autora condenada ao pagamento das custas. Dêsse julgamento, não conformada a Autora, apelou para a superior instância, pleiteando a

reforma da sentença apelada. Arrazoada e contra-arrazoada a apelação, foi esta devidamente preparada, para o julgamento da competente Câmara Cível. Tal o relatório.

Análise e julgamento
Nas razões de apelação, a Apelante, por seu douto patrono, se esforça em demonstrar que a sentença apelada deixou de apreciar diversos argumentos por ela aduzidos, atribuindo a tal omissão a fragilidade do julgamento cuja reforma demanda, como de imperiosa necessidade.

Em realidade, a sentença da primeira instância não aprisa, minuciosamente, a argumentação da Autora, ora Apelante, entretanto, havendo seu ilustre promotor focalizado, em conjunto, as questões centrais da ação e da contestação, não tinha necessidade de descer a minúcias, para chegar a uma conclusão jurídica, por isso que o reconhecimento da procedência ou improcedência do pedido não dependia, como pensam os ilustres patronos das partes litigantes, da simples colocação do caso debatido nos autos sob a incidência das disposições legais relativas ao monopólio de que é titular o Réu Apelado.

Com efeito: o Caso ocorrido, tocante à produção da borracha por Diamantino A. Macedo sob financiamento do Apelado; à consequente venda que, do aludido produto fez o produtor à sociedade comercial ABUCATER & CIA., que o consignou à Apelante, a fim de vendê-lo mediante a intervenção do Apelado, em virtude do precitado monopólio, e à recusa deste a entregar à consignatária a quantia líquida apurada na venda, delinea uma figura jurídica de extrema simplicidade que faz desprezar tudo quanto de inútil se tem escrito nos autos, inclusivamente a pretensa preliminar da insubsistente alegação da lide temerária, desde logo desfeita pelo difuso debate a que se entregaram os patronos litigantes, por vezes especioso e, por tanto, bastante para desmentir a suposta temeridade.

O instituto que rege a relação de direito em litígio é o do direito de retenção, de que se utilizou o Apelado — BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A. — para não ser lesado pela alienação a outrem e feita da produção que financiara do seringal Capatará, de que era subarrendatário o seringalista Diamantino A. Macedo, consoante o contrato firmado nos instrumentos de fls.

Não há juridicamente contestar que foi apoiado no *jus retentionis* que lhe assistia, na defesa de seu crédito ameaçado, que o Apelado se recusou a entregar à Apelante a quantia demandada.

Esse direito, cujos germes remontam às mais recusadas legislações e evolveram no Direito Romano, até sua consagração, pela equidade, na exceptio doli, está vitorioso nos códigos hodiernos, bem como sufragado pela doutrina e jurisprudência das nações cultas.

O credor titular dêsse direito tem a faculdade de reter a coisa em seu poder, mesmo alheia, até a satisfação do seu crédito a ela vinculado, sem precisar de recorrer à Justiça, bastando-lhe recusar a pretendida entrega (ARNOLDO DA FONSECA, DIREITO DE RETENÇÃO, ns. 65 e 66).

Ao contrário do que sucede com o penhor legal, o ato que o credor pratica não está sujeito a qualquer formalidade homologatória da autoridade judiciária e, somente quando acionado, para restituição da coisa submeterá a legitimidade da retenção exercida ao conhecimento do juiz (Op. e aut. cit., n. 161).

Apoiado em CARNEIRO PACHECO, DO DIREITO DE RETENÇÃO, n. 57, e OLAVO DE ANDRADE, NOTAS SOBRE O DIREITO DE RETENÇÃO, p. 65, esclarece o citado autor que, nada obstante não ocorra na retenção uma via de fato, oposta à regra

de direito de que a ninguém lícito fazer-se justiça por si mesmo, pois o retentor, em regra, não faz outra coisa senão permanecer inativo, opondo ao pedido de restituição da coisa uma causa legítima de recusa, forma normal de defesa de que se valem todos os demandados. E acentua o precioso mestre, após aludir à vanidade dessa resistência passiva, evitando os inconvenientes e dispendios de um pleito forense, que pode, porém, suceder que a coisa seja judicialmente reclamada, ou que o próprio retentor venha a agir em juízo, em virtude do seu direito. Surgem então os casos de exercício judicial do direito de retenção (aut. e op. cit., n. 161).

Ora, aplicando a doutrina exposta ao caso dos autos, para o qual parece propositadamente lançada, tal a exatidão do ajuste entre a relação jurídica questionada e os conceitos emitidos, é indubitável que ressalta nítida, flagrante, positiva e improcedência da ação.

Em verdade, se a produção do seringal Capatará, explorado por Diamantino A. Macedo, não podia ser por este alienada a terceiro, enquanto o financiado não estivesse quite com o financiador, por força do contrato do financiamento, não há contestar que a venda feita à consignante ABUCATER & CIA. da borracha ali produzida pelo mencionado devedor não passou do efeito de um ardil astucioso, que teria alcançado seu lícito fim se não fora a obrigação de fazer a con-

signatária a entrega do aludido produto ao credor do produtor.

Já ficou exuberantemente demonstrado que o retentor da coisa que lhe devia ser entregue pelo devedor, mas não o fora, vindo, todavia, cair em sua mão, lícitamente, tinha o direito de assegurar, com a retenção dela, o pagamento do seu crédito, não importando o exercício dêsse direito negativo em fazer justiça por si próprio, senão em evitar um prejuízo irremediável.

Sómente pelo desconhecimento de um instituto tão velho quanto universalmente consagrado — o *jus retentionis* — se poderia pretender a necessidade, no caso, de um arresto ou outra medida judicial ativa, por parte do Apelado, desprezando o meio mais simples e eficaz de que se utilizou.

A sentença de primeira instância, ora apelada, sufragou, pois, o direito aplicável ao caso debatido na demanda e, assim, conhecendo da apelação.

Acórdão, unanimemente, os juizes componentes da turma julgadora da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada e condenar a Apelante ao pagamento das custas.

Belém, 15 de janeiro de 1954.
(aa) Sousa Moita, presidente — Antonino Melo, relator — Silvino Péllico — Sadi Duarte.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 28 de janeiro de 1954. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Antônio de Melo Saraiva e sua mulher; e, apelado, Alair Barros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de janeiro de 1954. (a) Luiz Faria — secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro do prazo de três (3) dias, a contar de hoje, a Ação Rescisória da Capital, entre partes, como Autores, Teodoro Monteiro Negrão e sua mulher; e Réus, Antônio Martins Sequeira e sua mulher, para sorteio de Relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de janeiro de 1954. (a) Luiz Faria — secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra aberta nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, a concorrência para remoção para a Comarca da Vigia, vaga com a remoção de seu titular para comarca de Bragança.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1954. (a) Luiz Faria — secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra aberta nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, pelo prazo de dez (10) dias,

a contar da publicação deste, a concorrência para remoção para a Comarca de Conceição do Araguaia, vaga com a remoção de seu titular para a Comarca de Breves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1954. (a) Luiz Faria secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carlos de Miranda Silva e a senhorinha Juraci Brandão de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Riachuelo 60, filho de Carlos Silva e de dona Regina de Miranda Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Tupinambás 150, filha de Doclecliano Martins de Menezes e de dona Eulalia Brandão de Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.969-24 e 31154-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Silvino Braga Gonçalves e a senhorinha Eunice Martins Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Duque de Caxias 898, filho do Donato Antonio Gonçalves e de dona Antonia Braga Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 481, filha de Carlos de Oliveira Gomes e de dona Amparo Martins Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conheci-

mento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-6.970—24 e 31.154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Juracy Nascimento da Silva e a senhorinha Therezinha de Jesus Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará, Icoaraci, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio 115, filho de Raimundo Nonato da Silva e de dona Mariana Soares Nascimento da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamin Constant 328, filha de Joaquim da Silva Pereira e de dona Palmira de Carvalho Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-6.971—24 e 31.154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Chaves Corrêa e dona Maria Raimunda Ferreira Lobato.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, calafate, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Doça de Sousa Franco 3, filho de Raimundo Corrêa de Araújo e dona Joana Chaves Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Doça de Sousa Franco 3, filha de dona Raimunda Ferreira Lobato.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-6.972—24 e 31.154—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Artur Ramos dos Santos e a senhorinha Lucilla Francisca da Silva.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo 321, filho de Manoel Jerônimo dos Santos e de dona Honorata Viana dos Santos.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, professora de prendas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Pedro Miranda 468, filha de José Pedro da Silva e de dona Joana Francisca da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-7.018—31|1 e 7|254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto da Silva Casimiro e dona Irene Sousa.

Ele diz ser solteiro natural de França, São Mandrie, naturalizado português, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Padre Eutiquio 1138, filho de Angelino da Silva Casimiro e de dona Maria da Conceição Pereira. Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Padre Eutiquio 1138, filha de dona Maria de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-7.019—31|1 e 7|254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Julio Cavalcante dos Santos e a senhorinha Neuzá Benedicta Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 1.010, filho de João Francisco dos Santos e de dona Maria Cavalcante dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida José Bonifácio 1093, filha de João da Costa e Silva e de dona Oswaldina Ratis Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-7.020—31|1 e 7|254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Reis e dona Maria Francisca Vaz.

Ele diz ser solteiro, natural de Maranhão, fogueiro, domiciliado nesta cidade e residente em Lomas, Bairro da Sacramento, s/n, filho de João Evangelista dos Reis e de dona Quiteria Luzia de Oliveira Reis.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Lomas, Bairro da Sacramento, s/n, filha de Teodoro Vaz de Maria e de dona Ana Vaz de Maria.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, dato, assino e rubrico. Regina Coeli Nunes Tavares.

(T-7.021—31|1 e 7|254—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de herança Jacente, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Manoel de Almeida, cujo óbito ocorreu no dia 16 de fevereiro de 1953, nes-

ta cidade à Travessa Rui Barbosa n. 374, — sem ter deixado herdeiros sobreviventes, notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente Edital, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, por cópia, publicado seis vezes (6), com intervalo de trinta (30) dias, (Cita) os herdeiros sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis meses(6), que correrá da primeira publicação do presente Edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues a depositário, nomeada por este Juízo, Senhora Dona Maria de Nazare Jordão, brasileira, solteira, maior, residente na mesma Rua e número acima mencionados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de novembro de 1953. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o escrevi.

(a.) João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, e de herança Jacente.

(Ext. — Dias 14|11. 14|12|53; 14|1, 14|2, 14|3, 14|4. 14|5|954)

LEILÃO PÚBLICO

O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 17 de fevereiro próximo, às 16 horas, "in-loco", irão a público pregão de venda e arrematação em leilão público, pelo leiloeiro JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS, os imóveis abaixo descritos, pertencentes à herança deixada por falecimento de PEDRO FERREIRA MENDES.

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, coletado sob o número 188, do plaqueamento moderno, fazendo ângulo com a Rua DIOGO MOIA,

confinando de um lado com o imóvel número 210, de quem de direito e de outro lado com a referida Rua e fundos com o imóvel número 582 da Rua DIOGO MOIA, a seguir descrito e pertencente à herança medindo 22 metros e 55 centímetros de frente por 19 metros de fundos imóvel próprio para mercearia avaliado pela importância de Cr\$ 150.000,00.

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, à Rua Diogo Moia, no trecho compreendido

entre as Travessas Catorze de Março e Avenida Alcindo Cacela coletado sob o número 582, do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel n. 188 da Avenida Alcindo Cacela, da herança e de outro lado com o imóvel número 580, abaixo descrito e também da herança medindo 4 metros e 30 centímetros de frente por 22 metros e 55 centímetros de fundos, avaliado pela importância de Cr\$ 40.000,00.

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, à Rua Diogo Moia, entre à Avenida Alcindo Cacela e a Travessa 14 de Março, coletado sob o número 580, confinando de um lado com o imóvel n. 582 acima descrito e de outro lado com o imóvel n. 578, a seguir descrito ambos pertencentes à herança medindo 4 metros e 30 centímetros de frente por 22 metros e 55 centímetros de fundos, avaliado pela importância de Cr\$ 45.000,00;

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, à Rua Diogo Moia, entre à Avenida Alcindo Cacela e a Travessa 14 de Março, coletado sob o número 578, confinando de um lado com o imóvel n. 580 acima descrito e pertencente à herança e de outro lado com o imóvel n. e de quem de direito, medindo 11 metros e 95 centímetros de frente por 22 metros e 55 centímetros de fundos, avaliado pela importância de Cr\$ 70.000,00;

QUEM pretender arrematar os imóveis acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar o seu lance ao leiloeiro JOAQUIM FREITAS, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação e se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada, a venda será feita na primeira do Juízo previamente designada.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação assim como as comissões do escrivão, leiloeiro e a respectiva CARTA DE ARREMAÇÃO.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de janeiro de 1954. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

DR. JOAO BENTO DE SOUSA, titular da 2.ª Vara, acumulando a Vara de Órfãos.

(Ext — 31|1|54)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 31 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 215

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Luiz Carlos V. Vieira, ocupante do cargo de Escriurário — classe G, lotado na Divisão da Receita, da Secretaria da Fazenda, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a contar de 11/11/54, conforme atestado médico n. 22, de 20/1/1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 26 de janeiro de 1954. Aquiles Lima Secretário da Fazenda

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve: exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Léa Mendes Cacerin, que vinha exercendo, em substituição, o cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral da Secretaria da Fazenda.

O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Fazenda, 28 de janeiro de 1954. Aquiles Lima Secretário da Fazenda

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve: contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará, a favor de Walter Gomes de Melo, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de nove (9) anos, nove (9) meses e nove (9) dias, ou sejam, três mil quinhentos e sessenta e quatro (3.564) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, desde 27/8/43 até 22/10/53, de acôrdo com o processo n. 6814-53, de 31/8/1953.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 14 de janeiro de 1954. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve: licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

n. 749, de 24/3/1953, o Sr. Osvaldo Barbosa, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde e observação, com os salários integrais, de acôrdo com o laudo médico n. 282, de 21/12/1953, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 26 de janeiro de 1954. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém, resolve: apcentar compulsoriamente, nos termos do art. 159, item I,

da Lei n. 749, de 24/12/1953, o Sr. Manoel Tibúrcio Teixeira, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, com os proventos proporcionais a vinte e dois anos de serviços, nos termos do art. 160, da citada lei, isto é, quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) mensais, ou sejam seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 6.600,00) anuais, a partir de 1.º de janeiro corrente, em virtude de ter completado a idade de 70 anos.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 26 de janeiro de 1954. Hermogenes Condurú Secretário de Obras

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 20 DE JANEIRO DE 1954

Conta tempo de serviço a favor de Lucila Carvalho da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução: Art. 1.º Fica contado, para todos os efeitos legais a favor de Lucila Carvalho da Silva, ocupante do cargo de Dactilógrafo nos termos dos arts. 192, da Constituição Federal vigente, e 98, do Estatuto dos Funcionários Civis dos Municípios do Pará, em vigor, o tempo de 3 anos, 9 meses e 18 dias, ou sejam mil trezentos e setenta e três (1.273) dias de serviços prestados, ininterruptamente, à Prefeitura Municipal de João Coelho e à Câmara Municipal, até o dia 4 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1954.

Raymundo G. Magno Presidente

Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário

Felinto de Azevedo Lobato 2.º Secretário, em substituição

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 27 DE JANEIRO DE 1954

Altera o art. 9.º da Resolução n. 11.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º O art. 9.º da Resolução n. 11 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação: — Art. 9.º — A Comissão de Economia e Finanças apresentará Projeto de Resolução para a fixação dos subsídios e representações:

a) dos Vereadores, no último mês de cada legislatura para a legislatura seguinte;

b) do Prefeito, no último mês da sessão legislativa que proceder o fim de cada quadriênio governamental, para o quadriênio seguinte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1954.

Raymundo G. Magno Presidente

Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário

Felinto de Azevedo Lobato 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 27 DE JANEIRO DE 1954

Altera artigos da Resolução n. 11 que "dá novo Regimento Interno à Câmara Municipal de Belém".

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1.º Os arts. 3; 66 e seu parágrafo único; 68 e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º; 72; 148, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3.º A Câmara Municipal instalar-se-á anualmente, independente de convocação, no dia 15 de julho e funcionará até o dia 15 de novembro.

Art. 66. A sessão legislativa ordinária da Câmara realizar-se-á, anualmente, de 15 de julho a 15 de novembro.

Parágrafo único. A Câmara instalará a sessão legislativa ordinária a 15 de julho, às 10 horas da manhã, independentemente de convocação.

Art. 68. Para instalação da sessão legislativa ordinária haverá uma sessão preparatória, independentemente de convocação.

§ 1.º A sessão preparatória será realizada no dia 13 de julho, às 10 horas da manhã, e será exclusivamente destinada à eleição da Mesa da Câmara.

§ 3.º Uma vez proclamados os eleitos serão imediatamente empossados após o que o Presidente encerrará a sessão.

§ 4.º Se por qualquer motivo a Câmara não se reunir no dia 13 de julho, o Presidente marcará outra sessão para o dia seguinte.

Art. 72. As sessões extraordinárias realizar-se-ão na forma estabelecida no art. 96.

Art. 148. Caso a proposta do orçamento não seja enviada pelo Executivo até o dia 1.º de outubro de cada ano, a Comissão de Economia e Finanças elaborará projeto com base no orçamento em vigor, até o dia 15, de outubro, servindo então a proposta, chegada fora do prazo legal, de mero elemento subsidiário.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 27 de janeiro de 1954.

Raymundo G. Magno Presidente

Filomeno Paulo de Melo 1.º Secretário

Felinto de Azevedo Lobato 2.º Secretário